

# A IMPORTÂNCIA DO ESTUDO TRIBUTÁRIO NA ABERTURA DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Alexandre Yacub<sup>1</sup>  
Giovana Reis<sup>2</sup>  
William Scoralick<sup>3</sup>

**Resumo:** O presente trabalho foi formulado com o intuito de realizar uma comparação entre os regimes tributários: Simples Nacional e Lucro Presumido e suas respectivas aplicações na abertura de micro e pequenas empresas através do auxílio do Profissional Contábil, evidenciando os efeitos que surgem a partir desse estudo. Os regimes foram selecionados de acordo com a delimitação do tema e portes de empresas abordadas pelo mesmo e buscou-se incentivar a utilização do estudo tributário como ferramenta fundamental na tentativa de reduzir os impostos incidentes nessas empresas, a fim de diminuir do percentual de baixa das mesmas. Foi apresentado também um caso hipotético na tentativa de comprovar, a partir de um quadro comparativo, as teorias apresentadas e assim fundamentar uma proposta mais viável e adequada para as micro e pequenas empresas. Os resultados alcançados consolidam as pesquisas realizadas e assim confirmam a proposição ora apresentadas neste artigo. Além disso, foi demonstrado que o ato de decisão do enquadramento tributário correto fará com que os empresários se beneficiem, acarretando competitividade, garantia de sobrevivência e manutenção no mercado ativo. Foi dado destaque também para a importância de se aumentar a visibilidade para o tema escolhido, visto que as empresas objeto de estudo influenciam diretamente no Produto Interno Bruto do país além de gerar empregos em alta demanda.

**Palavras-Chave:** Regimes Tributários; Micro e Pequenas Empresas; Profissional Contábil.

## INTRODUÇÃO

No Brasil, existem aproximadamente 100 diferentes tipos de tributos e sua carga tributária está cada vez mais onerosa para as pessoas jurídicas, principalmente no que tange à micro e pequenas empresas. Cresce, na mesma proporção, a necessidade e a importância do estudo tributário no momento da abertura de um empreendimento, visto que o Sebrae Nacional, em estudos realizados em 2013, aponta que o índice de microempresas que não chegam ao seu segundo ano de vida é de, aproximadamente, 50% e 31% dos motivos alegados pelos empreendedores para fecharem seus negócios são os altos impostos.

---

<sup>1</sup> Graduando do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Amazonas-AM, alevicentee@hotmail.com.

<sup>2</sup> Graduando do Curso de Ciências Contábeis da Universidade do Estado do Amazonas-AM, giovana\_rar@hotmail.com.

<sup>3</sup> Professor Orientador: Mestre em Contabilidade e Controladoria pela Universidade Federal do Amazonas-UFAM, wm.scoralick@hotmail.com

Tornando-se assim imprescindível a avaliação da sua gestão tributária através de um profissional contábil, para que seja analisado com cautela e minuciosamente as vantagens e desvantagens que cada regime tributário oferece para as empresas.

Baseado na necessidade de atenção direcionada para esses portes de empresas, pois correspondem a 99% dos estabelecimentos brasileiros e 52% dos empregos de carteira assinada representando cerca de 30% do PIB - Produto Interno Bruto do país, a União tomou a iniciativa de criar vantagens para a sobrevivência, crescimento e a permanência ativa dessas empresas no mercado, diminuindo impostos e reduzindo a burocracia de pagamento destes. Assim, foi instituído o Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, que através de uma única guia e de forma simplificada é feito o recolhimento de até oito tributos sobre a receita bruta da empresa, além dos regimes Lucro Presumido e Lucro Real (SEBRAE, 2018).

A partir de tantas informações, foram surgindo, progressivamente, mais dúvidas por parte dos empresários quanto à adoção do regime de tributação mais adequado para seu tipo de empreendimento, despertando assim, ainda mais interesse na contratação de um profissional contábil para que fosse tomada a melhor decisão no momento da abertura da empresa. Nesse contexto, a finalidade do trabalho se deu por acreditar que é possível a reversão do quadro estatístico mencionado anteriormente, a partir de estudos tributários realizados por profissionais qualificados da área contábil.

Considerando-se a finalidade do projeto, questiona-se: Qual impacto financeiro a escolha do regime tributário pode causar no momento da abertura de uma empresa e a importância do contador nesta conjuntura?

Para tanto, o projeto teve como objetivo geral evidenciar a importância do estudo tributário no momento da abertura de empresas de micro e pequeno porte, a fim de evitar possíveis problemas fiscais e direcionar a empresa para a melhor opção na escolha de seu regime tributário visando obter economia de impostos por meio de procedimentos legais e maior margem de lucro na prestação de seus serviços, bem como a estabilização financeira no mercado, além também, de dar destaque para a importância da figura do profissional contábil nesse momento, visto que o mesmo é um importante provedor de informações e está se tornando um dos mais importantes profissionais dentro das organizações, ganhando destaque pela capacidade de direcionar e analisar gestões de negócios.

## 1 FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA

O profissional contábil é a pessoa responsável por toda a área financeira, econômica, tributária e patrimonial de uma empresa, ou seja, profissional qualificado para gerenciar tomadas de decisões essenciais dentro da mesma. A figura deste profissional vem se tornando cada dia mais importante e significativa no mercado de trabalho, principalmente entre os empreendedores. A velha figura do “guarda-livros”, antes direcionada ao profissional contábil, hoje abre espaço para sistemas contábeis que são a principal fonte de informações dentro de uma empresa (JORNAL CONTÁBIL, 2019).

Nesse contexto, o Contador é o principal responsável por alimentar dados nos sistemas que servirão de base para prover informações significativas dentro de uma empresa, além de se encarregar de abrir a empresa em tempo hábil se esquivando do risco de erros processuais ou qualquer tipo de penalidade ou obrigação não cumprida por lei, tendo em vista que retém todo conhecimento necessário para isso e está sempre se atualizando das instruções normativas exigidas e leis vigentes, evidenciando a indispensabilidade deste profissional para que um empreendimento se estabeleça no mercado e cresça seguro (RBC, 2007).

### 1.1 CONTABILIDADE TRIBUTÁRIA

Tendo como tributos seu objeto principal, a contabilidade tributária é a área responsável pela administração destes em uma empresa, abrangendo assim, todos os procedimentos utilizados para organizar e traçar a melhor estratégia para gerenciá-los. No geral, é o campo de atuação das Ciências Contábeis, que se ocupa da contabilização das operações das empresas que produzam o fato gerador dos tributos incidentes sobre lucros ou resultados superavitários que geram obrigações tributárias e fiscais acessórias, possibilitando a execução de um planejamento tributário dentro das organizações (MUNIZ, 2018).

Segundo Fabretti (1997), a Contabilidade Tributária é definida como:

O ramo da Contabilidade que tem por objetivo aplicar na prática conceitos, princípios e normas básicas da contabilidade e da legislação tributária, de forma simultânea e adequada.

E tem como objetivo, segundo Camargo (1997),

(...) Apurar com exatidão o resultado econômico do exercício social, demonstrando de forma clara e sintética, para, em seguida, atender de forma extra contábil as exigências, como por exemplo, das legislações do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e da Contribuição Social sobre o lucro (CSL) determinando a base de cálculo fiscal para formação das provisões destinadas ao pagamento desses tributos, as quais serão abatidas do resultado econômico (Contábil), para

determinação do lucro líquido à disposição dos acionistas, sócios ou titular de firma individual.

## 1.2 SISTEMA TRIBUTÁRIO

No Brasil, o sistema tributário vigente encontra sua fundamentação na Lei nº 5.172 de 1966 a qual determina que ele seja regido pelo disposto na Emenda Constitucional nº 18, de 1 de dezembro de 1965, bem como, nos artigos 145 a 162 da Constituição Federal, adotando uma hierarquia legislativa conforme é demonstrado no quadro 1 abaixo:

**Quadro 1: Hierarquia Legislativa**

<b>Constituição Federal</b>	Estabelecer o poder de tributar, as limitações e a repartição da receita.
<b>CTN (Lei nº 5.172/66)</b>	Estabelecer as normas gerais do direito tributário (fato gerador, contribuinte, base de cálculo).
<b>Leis</b>	Normas que regulam os impostos, que só podem ser exigidos após a existência da lei.
<b>Emendas Constitucionais</b>	Estabelecer alterações feitas na Constituição.
<b>Decreto e outras normas reguladoras</b>	Decretos: finalidade de possibilitar a aplicação da norma por agentes administrativos; Normas Complementares: explicitam leis, decretos, tratados e convenções internacionais.

Fonte: Pirâmide de Kelsen (adaptada), 2019.

O tributo é definido pelo art. 3º do Código Tributário Nacional como:

toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada.

O sistema tributário é, portanto, um conjunto de princípios constitucionais que regula o poder de tributar e suas limitações, bem como a repartição de suas receitas determinando que o contribuinte pague para o Estado um valor em moeda corrente, através da cobrança de impostos, taxas, contribuições ou empréstimos compulsórios, que serão destinados e distribuídos entre a manutenção da estrutura física do Estado ou para ações que beneficiem a população, como saúde, segurança e educação (EQUIPE ORGANIZZE, 2014).

Uma das características mais notáveis do sistema tributário brasileiro repousa sobre o fato de que os impostos sobre o consumo constituem a maior parte das receitas e da carga fiscal total do país. Em 2011, estes impostos representaram 48,44% das receitas tributárias totais, o que corresponde a 17,32% do PIB. Em contrapartida, os impostos sobre a renda constituem menor parte da carga. Em 2011, representaram apenas 20,45% das receitas totais, segundo dados da Receita Federal do Brasil (LUKIC, 2017, p. 14).

### 1.3 ELISÃO E EVASÃO FISCAL

Elisão fiscal é um conjunto de técnicas e estratégias legais utilizadas com o intuito de promover a redução do valor dos impostos pagos por uma empresa, permitindo assim, a empresa ser alocada no regime tributário mais vantajoso sem que cometa qualquer ilegalidade. Para Greco (2011, p. 81) elisão é a “conduta lícita do contribuinte antes da ocorrência do fato gerador, que ele pratique sem que esteja revestida de nenhuma prática simulatória, com a qual se obtenha uma menor carga tributária legalmente possível”.

Evasão fiscal por outro lado, é a adoção de manobras ilegais do contribuinte para não realizar o pagamento de seus impostos corretamente. Conforme Luz (2014, p. 67), “caracteriza-se pelo não pagamento de tributos, mesmo tendo ocorrido o fato gerador. Circunstâncias onde se utiliza de meios ilegais e ilícitos para sonegar imposto, caracterizando crime, ainda que não seja intencional”.

Por conseguinte, pode-se dizer que a diferença entre ambas se dá, principalmente, através do momento da ação e do que se pretende alcançar, tendo em vista que a elisão fiscal acontece antes da ocorrência do fato gerador da obrigação tributária de forma lícita e a evasão costuma ocorrer posteriormente ao fato gerador com intuito de omissão de informação (ROSALES, 2018).

### 1.4 REGIMES TRIBUTÁRIOS

O regime tributário é o conjunto de leis que regula a forma de tributação da pessoa jurídica no que diz respeito ao imposto de renda – IRPJ e a contribuição social sobre o lucro líquido – CSLL e como deverá ser pago ao governo e posteriormente repassado aos cofres públicos competentes, tendo como delimitação de enquadramento o volume de faturamento da empresa e pode ser (COLOMBO, 2019):

#### **1.4.1 Simples Nacional**

Regime tributário que determina formas de arrecadação, cobrança e fiscalização de tributos voltados para as micro e pequenas empresas. Foi criado pela LC - Lei Complementar nº 123/2006, posteriormente modificada pela LC nº 155/2016, procurando oferecer um tratamento diferenciado no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios para as MPEs com benefícios tributários e não tributários cujo objetivo é fomentar a atividade econômica dos pequenos negócios (FERNANDES, 2018).

O Regime oferece como vantagem o DAS - Documento de Arrecadação do Simples Nacional, que é uma guia unificada com até oito impostos diferentes, quais sejam:

IRPJ – Imposto de Renda da Pessoa Jurídica; IPI – Imposto sobre Produtos Industrializados; CSSL – Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido; PIS – Programa de Integração Social; COFINS – Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social; CPP – Contribuição Previdenciária Patronal; ICMS – Imposto Sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços e, ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (JORNAL CONTÁBIL, 2019).

Sua tributação se dá pela aplicação de uma alíquota sobre a Receita auferida. Essa alíquota varia conforme a atividade e conforme o faturamento referente aos últimos 12 meses e abrangem 06 faixas aplicáveis, com variação progressiva do imposto conforme o faturamento. Além disso, permitido um desconto fixo específico por cada faixa como parcela a deduzir. Tratando-se de uma empresa nova, esse histórico de faturamento será a receita do primeiro mês de apuração multiplicada por 12 (LC nº 155/2016). Conforme anexos, abaixo, no quadro 2, uma consolidação dos anexos do simples nacional com o percentual de tributação inicial:

**Quadro 2: Anexos do Simples Nacional**

ANEXO	ATIVIDADES	TRIBUTAÇÃO INICIAL
I	Comércio em geral	4%
II	Fábricas/indústrias	4,5%
III	Serviços em geral, de instalação, de reparos e de manutenção	6%
IV	Serviços de limpeza, vigilância, obras, construção e advocatícios	4,5%
V	Serviços de auditoria, jornalismo, tecnologia, publicidade, engenharia, outros	15,5%.

Fonte: Lei Complementar nº 155/2016 (adaptada)

Encontrando a tabela correta pela atividade e o faturamento dos últimos 12 meses, pode-se calcular a alíquota efetiva para o mês de cálculo. Teremos então, receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração, multiplicada pela alíquota nominal constante no anexo, subtraída da parcela a deduzir e dividida pela receita bruta acumulada nos doze meses anteriores ao período de apuração.

Segundo Chaves (2013), o Simples Nacional por ser um regime com menos encargos trabalhistas, costuma ser o melhor regime tributário para empresas de prestação de serviço, principalmente quando têm muitos funcionários, mas os demais regimes podem ser mais vantajosos dependendo da atividade e faturamento, sendo assim, o empresário não pode buscar o que parece ser mais simples.

Temos ainda, o objeto legislativo, o qual menciona que na abertura da empresa, deve-se fazer a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica e na Receita Federal do Brasil, bem como acertar suas inscrições na Fazenda Estadual e Municipal. Posto isso, após a última inscrição, a empresa terá até 30 dias corridos para fazer a opção e o prazo máximo

entre a abertura do CNPJ e a solicitação do Simples não pode ultrapassar 180 dias, visto que após isso somente será possível a reopção em janeiro do ano subseqüente (SIMPLES NACIONAL 2019).

## 1.5 LUCRO PRESUMIDO

O Lucro Presumido é a forma de tributação simplificada do Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ) e Contribuição Social sobre o Lucro (CSLL). Seu cálculo se dá pela aplicação de percentuais legais sobre a receita bruta resultando na base de cálculo do imposto e encontra-se fundamentado nos artigos 587 a 601 do Regulamento do Imposto de Renda (Brasil, DECRETO nº 9.580/2018).

A apuração do imposto com base no lucro presumido será determinada por meio de apurações trimestrais conforme definido na Lei nº 9.430/96, artigos 1º e 25 e, o recolhimento dos tributos deverá ser feito através de um DARF - Documento de Arrecadação de Receitas Federais, para cada tributo até o último dia útil do mês subseqüente ao encerramento do período de apuração trimestral ou em até três quotas na hipótese do IR ou CSLL ser superior a R\$ 2.000,00 e condicionada a que cada quota não seja inferior a R\$ 1.000,00, entretanto, a partir da segunda quota será acrescido juros taxa SELIC - Sistema Especial de Liquidação e Custódia, de 1% mês de pagamento. A opção pelo enquadramento no regime do lucro presumido se dará a partir do pagamento da primeira quota do imposto devido (PORTAL TRIBUTÁRIO, 2018).

O primeiro pré-requisito para optar por este regime é não estar obrigado ao regime de tributação pelo lucro real, ou seja, atender ao Decreto 9.580/18 (art. 587), que diz que “poderá optar pelo lucro presumido a pessoa jurídica cuja receita bruta total no ano calendário anterior tenha sido igual ou inferior a R\$ 78 milhões ou a R\$ 6,5 milhões multiplicados pelo número de meses de atividade do ano-calendário anterior. Quando inferior a 12 (doze) meses poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido (Brasil, Lei nº 9.718/98, art. 3, caput)”.

### 1.5.1 IRPJ - Imposto de Renda Pessoa Jurídica

No lucro presumido, o IRPJ será calculado à alíquota de 15%, sobre a base de cálculo presumida, a qual, de acordo como art. 2º da Lei nº 9.430 de 1996 é composta pela receita bruta da empresa, que compreende o produto da venda de bens nas operações de conta própria, o preço dos serviços prestados e o resultado auferido nas operações de conta alheia, deduzindo as vendas canceladas, as devoluções de vendas, os descontos incondicionais

concedidos (Brasil, Lei nº 9.430/96). Contudo, a alíquota aplicada à receita bruta para determinar a base de cálculo do lucro presumido, será definida de acordo com a atividade da empresa, conforme dispõe o Regulamento do Imposto de Renda (RIR/99), elencados no quadro 3, a seguir apresentado:

**Quadro 3: Percentual de presunção para Base de Cálculo IRPJ**

ESPÉCIES DE ATIVIDADES	PERCENTUAIS SOBRE A RECETA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Revenda de combustível e gás natural</li> </ul>	1,6%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Venda de mercadorias ou produtos</li> <li>• Transporte de cargas</li> <li>• Atividades imobiliárias</li> <li>• Serviços hospitalares</li> <li>• Atividade Rural</li> <li>• Industrialização com materiais fornecidos pelo encomendante</li> <li>• Outras atividades não especificadas (exceto prestação de serviços)</li> </ul>	8%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços de transporte (exceto o de cargas)</li> <li>• Serviços gerais com receita bruta até R\$ 120.000/ano</li> </ul>	16%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Serviços profissionais</li> <li>• Intermediação de negócios</li> <li>• Administração, locação ou cessão de bens móveis/imóveis ou direitos</li> <li>• Serviços de construção civil, quando a prestadora não empregar materiais de sua propriedade nem se responsabilizar pela execução da obra.</li> <li>• Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico</li> </ul>	32%

Fonte: Imposto de Renda/99

No caso de atividades diversificadas será aplicado o percentual correspondente sobre a receita proveniente de cada atividade e a parcela do lucro da pessoa jurídica que exceder ao montante de R\$ 20.000,00 por mês do período de apuração, em qualquer forma de apuração, estará sujeita a incidência do adicional do IR, à razão de 10% (Brasil, Lei nº 9.430/96).

### 1.5.2 CSLL – Contribuição Social sobre o Lucro Líquido

A Contribuição Social sobre o Lucro Líquido será calculada à alíquota de 9%, sobre a base de cálculo presumida, a qual será obtida através da aplicação do percentual corresponde à atividade da empresa, sobre a receita bruta, conforme estabelece a Lei nº 9.249/95, conforme quadro 4 a seguir:

**Quadro 4: Percentual de presunção para Base de Cálculo CSLL**

ESPÉCIES DE ATIVIDADES	PERCENTUAIS SOBRE A RECETA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Receita bruta em geral, exceto as sujeitas ao percentual de 32%</li> </ul>	12%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestação de serviços em geral, exceto serviços hospitalares e de transporte;</li> <li>• Intermediação de negócios;</li> <li>• Administração, locação ou cessão de bens, imóveis, móveis e direitos de qualquer natureza;</li> <li>• Prestação cumulativa e contínua de serviços de assessoria creditícia,</li> </ul>	32%

mercadológica, gestão de crédito, seleção de riscos, administração de contas a pagar e a receber, compra de direitos creditórios resultantes de vendas mercantis a prazo ou de prestação de serviços (factofing); <ul style="list-style-type: none"> <li>• Prestação de serviços de construção, recuperação, reforma, ampliação ou melhoramento de infraestrutura vinculados a contrato de concessão de serviço público.</li> </ul>	
---	--

Fonte: Lei nº 9.249/95

### 1.5.3 PIS e COFINS Cumulativos

As empresas tributadas pelo lucro presumido apuram as contribuições para o PIS e COFINS pelo regime cumulativo, no qual a base de cálculo é a receita bruta da pessoa jurídica, sem deduções em relação a custos, despesas ou encargos. No referido regime, as alíquotas de contribuição para o PIS e COFINS são de, respectivamente 0,65% e 3% sobre o faturamento mensal, conforme prescreve a Lei nº 9.718/98.

### 1.5.4 ISS – Imposto sobre Serviços

O Imposto sobre Serviços é regido pela Lei Complementar nº 157/2016 e é um imposto de recolhimento municipal, o qual se aplica sobre a emissão de Notas Fiscais de Serviço eletrônicas. Sua apuração é mensal e seu cálculo no regime do lucro presumido é feito com base numa alíquota que varia de acordo com o tipo de serviço (atividade), sobre a receita bruta total das notas emitidas e no percentual expresso no quadro 5 abaixo.

**Quadro 5: Percentual para Base de Cálculo ISS**

ESPÉCIES DE ATIVIDADES	PERCENTUAIS SOBRE A RECETA
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres;</li> <li>• Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres;</li> <li>• Plano de medicina;</li> <li>• Outros planos de saúde;</li> <li>• Ensino regular pré-escolar, fundamental e médio;</li> <li>• Hospedagem de qualquer natureza;</li> <li>• Agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros,</li> <li>• Composições gráficas;</li> <li>• Arrendamento mercantil;</li> <li>• Serviços de transporte.</li> </ul>	2%
<ul style="list-style-type: none"> <li>• Demais serviços.</li> </ul>	5%

Fonte: Lei Municipal nº 2.251 de 2017

### 1.6 MICRO E PEQUENAS EMPRESAS – MPES

Em se tratando das MPES, temos como fundamentação legal vigente, o atribuído na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que conceitua e delimita tudo que abrange as microempresas e empresas de pequeno porte.

O art. 3º (LC nº 123/2006) para os efeitos desta Lei Complementar considera microempresas ou empresas de pequeno porte, “a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário, devidamente registrados nos órgãos competentes”. Vale ressaltar que no caso de a microempresa auferir em cada ano-calendário receita bruta igual ou inferior a R\$ 360 mil reais e, no caso de empresa de pequeno porte, receita bruta superior a R\$ 360 mil reais e igual ou inferior a R\$ 4,8 milhões. Além disso, é importante ressaltar também, que há outras delimitações quanto a quem pode se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto nesta Lei Complementar, bem como outros parâmetros quanto à classificação do porte. Salienta-se que nenhuma empresa estará isenta da alteração de seu porte compreendendo que caso a empresa exceda ou não alcance os limites mínimos de receita bruta anual determinada em seu porte, estará sujeita à mudança de enquadramento podendo ser excluída do tratamento jurídico diferenciado previsto nessa Lei (Brasil, LC nº 123/2006).

## **2 MATERIAIS E MÉTODOS**

Na busca de suprir os objetivos elencados neste trabalho a fim de comprovar a veracidade do problema posto em pauta, bem como comprovar a solução mencionada inicialmente, foram criadas informações de uma empresa fictícia que está em processo de abertura, precisando optar pelo regime mais adequado de acordo com a sua atividade e que supra seus desejos financeiros, expectativas de retorno e claro, sua fixação no mercado. Nesta senda, para comprovação do estudo em questão será feita uma projeção e comparação para uma análise relacionada às aplicações dos regimes tributários colocados em pauta.

A metodologia se caracterizará, de acordo com os seus objetivos, como descritiva, visto que cabe ao pesquisador fazer o estudo, a análise, o registro e a interpretação dos fatos do mundo físico, ou seja, descrever uma realidade de forma imparcial sem a manipulação ou interferência do mesmo, devendo apenas descobrir a frequência com que o fenômeno ocorre ou como se estrutura dentro de um determinado sistema, método, processo ou realidade operacional (TUMELERO, 2019).

Quanto aos procedimentos, a pesquisa é bibliográfica, levando em consideração que a mesma se dá a partir de referências publicadas, com análise e discussão das contribuições apresentadas.

Cervo e Bervian (1983, p.55), definem a pesquisa bibliográfica como a que:

Explica um problema partir de referenciais teóricos publicados em documentos. Pode ser realizada independentemente ou como parte da pesquisa descritiva ou experimental. Ambos os casos buscam conhecer e analisar as contribuições culturais ou científicas do passado existentes sobre um determinado assunto, tema ou problema.

Seguindo para a forma de abordagem, a pesquisa caracterizar-se como qualitativa, pois possibilita o cruzamento dos dados aumentando o peso da pesquisa em conjunto com a validação de todas as informações. Tem o intuito de averiguar uma hipótese por intermédio da coleta de dados em termos numéricos, onde haverá interpretação dos fenômenos e a atribuição de significados no processo através da conjectura dos resultados que foram obtidos.

Fonseca (2002, p. 20), considera que:

A realidade só pode ser compreendida com base na análise de dados brutos, recolhidos com o auxílio de instrumentos padronizados e neutros. A pesquisa quantitativa recorre à linguagem matemática para descrever as causas de um fenômeno, as relações entre variáveis, etc.

Para Strauss e Corbin (1998, p. 10), a pesquisa qualitativa pode ser:

Qualquer tipo de pesquisa que produz descobertas não obtidas por procedimentos estatísticos ou outros meios de quantificação. Pode se referir à pesquisa sobre a vida das pessoas, experiências vividas, comportamentos, emoções, sentimentos, assim como funcionamento organizacional, fenômenos culturais e interações entre as nações (...) e a parte principal da análise é interpretativa.

### 3 APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS RESULTADOS

Foi posto em prática a teoria citada no decorrer do trabalho com intuito de realizar uma análise comparativa para obtenção de resultados do estudo susomencionado, cuja base das informações utilizadas estão explícitas no quadro 6 a seguir:

**Quadro 6: Informações para cálculos**

Enquadramento de Porte	MICROEMPRESA			
Empresas:	DEF Eletro Sistemas		ABC Engenharia	
Atividade Econômica:	Instalação e Manutenção Elétrica		Serviços de Engenharia	
Previsão de faturamento para o ano seguinte:	MÊS	TRIMESTRE	ANUAL	
	R\$ 30.000,00	R\$ 90.000,00	R\$ 360.000,00	
SIMPLES NACIONAL				
Receita Bruta Total em 12 meses	Anexo III – Locação de Bens Móveis e Prestação de Serviços (não relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)		Anexo V – Prestação de Serviços (relacionados no § 5º-I do art. 18 da LC 155/2016)	
	Alíquota	Parcela a Deduzir	Alíquota	Parcela a

				<b>Deduzir</b>
De R\$ 180.000,01 a R\$ 360.000,00	11,20%	R\$ 9.360,00	18%	R\$ 4.500,00
<b>LUCRO PRESUMIDO</b>				
<b>Tributo</b>	<b>Alíquota</b>	<b>Espécie de atividades Alíquota</b>		
<b>CSLL</b>	32%	9%	Prestação de serviços em geral, exceto serviços hospitalares e de transporte. (Lei nº 9.249/95)	
<b>IRPJ</b>		15%	Serviços em geral, para os quais não haja previsão de percentual específico. (Lei nº 9.430/96)	
<b>PIS</b>	0,65 %	Regime Cumulativo (Lei nº 9.718/98)		
<b>COFINS</b>	3%			
<b>ISS</b>	5%	Demais serviços (Lei Municipal nº 2.251/17)		

Em sequência, está demonstrada a aplicação das informações acima nos regimes tributários abordados no trabalho através da previsão de apuração dos impostos para a demonstração do resultado da pesquisa.

## SIMPLES NACIONAL

### Quadro 7: Memória de cálculo anexo III – Simples Nacional

Empresa DEF Eletro Sistemas

Anexo III - Locação de Bens Móveis e Prestação de Serviços (não relacionados no § 5º-C do art. 18 da LC 155/2016)

CÁLCULO ALÍQUOTA EFETIVA								
Alíquota efetiva = [(Receita bruta total dos últimos 12 meses * alíquota) - parcela a deduzir] / Receita bruta total dos últimos 12 meses								
(=) Receita Bruta total dos últimos 12 meses:	R\$	360.000,00	(+) RBT12:	R\$	360.000,00	(+) Resultado 2:	R\$	30.960,00
(=) Alíquota nominal:		11,20%	(x) Alíquota:		11,20%	(+) RBT12	R\$	360.000,00
(=) Parcela a deduzir:	R\$	9.360,00	(=) Resultado 1:	R\$	40.320,00	(=) Alíquota efetiva:		0,086
				R\$	40.320,00			8,60%
			(-) Parc a deduzir:	R\$	9.360,00			
			(=) Resultado 2:	R\$	30.960,00			
REPARTIÇÃO DA ALÍQUOTA EFETIVA PARA OS TRIBUTOS								
(=) Alíquota efetiva:	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>	<b>PIS</b>	<b>INSS/CPP</b>	<b>ISS</b>		
	0,086	0,086	0,086	0,086	0,086	0,086		
(x) Percentual de repartição:	4%	3,50%	14,05%	3,05%	43,40%	32%		
(=) Alíquota efetiva por imposto:	0,00344	0,00301	0,012083	0,002623	0,037324	0,02752		
CÁLCULO SIMPLES NACIONAL								
(=) Receita bruta total:	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>	<b>PIS</b>	<b>INSS/CPP</b>	<b>ISS</b>		
	R\$360.000	R\$360.000	R\$360.000	R\$360.000	R\$360.000	R\$360.000		
(x) Alíquota efetiva por imposto:	0,00344	0,00301	0,012083	0,002623	0,037324	0,02752		
(=) Valor:	RS1.238	RS1.084	RS4.350	RS944	RS13.437	RS9.907		
<b>Simple Nacional a Recolher:</b>	<b>RS30.960</b>							

### Quadro 8: Memória de cálculo anexo V – Simples Nacional

Empresa ABC Engenharia

Anexo V - Prestação de Serviços (relacionados no § 5º-I do art. 18 da LC 155/2016)

CÁLCULO ALÍQUOTA EFETIVA								
(=) Receita Bruta total dos últimos 12 meses:	R\$	360.000,00	(+) RBT12:	R\$	360.000,00	(+) Resultado 2:	R\$	60.300,00
(=) Alíquota nominal:		18,00%	(x) Alíquota:		18,00%	(+) RBT12	R\$	360.000,00
(=) Parcela a deduzir:	R\$	4.500,00	(=) Resultado 1:	R\$	64.800,00	(=) Alíquota efetiva:		0,1675
			(+) Resultado 1:	R\$	64.800,00			16,75%
			(-) Parc a deduzir:	R\$	4.500,00			
			(=) Resultado 2:	R\$	60.300,00			
REPARTIÇÃO DA ALÍQUOTA EFETIVA PARA OS TRIBUTOS								
(=) Alíquota efetiva:	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>	<b>PIS</b>	<b>INSS/CPP</b>	<b>ISS</b>		
	0,1675	0,1675	0,1675	0,1675	0,1675	0,1675		
(x) Percentual de repartição:	23%	15,00%	14,10%	3,05%	27,85%	17%		
(=) Alíquota efetiva por imposto:	0,038525	0,025125	0,0236175	0,00510875	0,04664875	0,028475		
CÁLCULO SIMPLES NACIONAL								
(=) Receita bruta total:	<b>IRPJ</b>	<b>CSLL</b>	<b>COFINS</b>	<b>PIS</b>	<b>INSS/CPP</b>	<b>ISS</b>		
	R\$360.000	R\$360.000	R\$360.000	R\$360.000	R\$360.000	R\$360.000		
(x) Alíquota efetiva por imposto:	0,038525	0,025125	0,0236175	0,00510875	0,04664875	0,028475		
(=) Valor:	RS13.869	RS9.045	RS8.502	RS1.839	RS16.794	RS10.251		
<b>Simple Nacional a Recolher:</b>	<b>RS60.300</b>							

## LUCRO PRESUMIDO

Apuração e resultado previsto da apuração do regime tributário Lucro Presumido.

**Quadro 9: Apuração do ano – Lucro Presumido**

IMPOSTOS e Cód. de Receita	Alíquota	Base de Cálculo	Apuração
PIS (8109)	0,65%	R\$ 360.000,00	R\$ 2.340,00
COFINS (2172)	3%	R\$ 360.000,00	R\$ 10.800,00
CSLL (2372) – 32%	9%	R\$ 115.200,00	R\$ 10.368,00
IRPJ (2089) – 32%	15%	R\$ 115.200,00	R\$ 17.280,00
ISS	5%	R\$ 360.000,00	R\$ 18.000,00
TOTAL DOS IMPOSTOS ANUAIS R\$ .....			<b>R\$ 58.788,00</b>

Com base nos dados dos quadros 7, 8 e 9, foi formulada a consolidação tributária e apresentada no quadro 10 abaixo em forma de comparativo entre os regimes Simples Nacional e Lucro Presumido, com objetivo de comprovar a proposição inicialmente mencionada neste artigo.

**Quadro 10: Comparativo da apuração dos impostos**

APURAÇÃO DE IMPOSTO NOS PRÓXIMOS 12 MESES		
EMPRESAS	REGIME TRIBUTÁRIO	
	SIMPLES NACIONAL	LUCO PRESUMIDO
ABC Engenharia	R\$60.300,00	R\$58.788,00
DEF Eletro Sistemas	R\$30.960,00	R\$58.788,00

Os resultados expressos no quadro 10 mostram que para a empresa ABC Engenharia a tributação mais vantajosa é o Lucro Presumido em que se obtém uma economia de impostos de aproximadamente R\$1.500,00 (um mil e quinhentos reais) em relação ao Simples Nacional, enquanto para a empresa DEF Eletro Sistemas, o regime mais benéfico é o Simples Nacional, diminuindo sua carga de impostos em aproximadamente 47%, economizando em torno de R\$ 27.828,00 (vinte e sete mil, oitocentos e vinte e oito reais) no pagamento de seus impostos federais, gasto que pode ser decisório para a empresa não conseguir vingar no mercado.

Embora a opção pelo Simples Nacional tenha sido mais benéfica neste segundo caso, não significa que se manterá assim para os próximos anos ou para todas as atividades inclusas neste anexo, visto que existem diversos outros fatores que interferem diretamente no cálculo desse regime, como foi colocado no decorrer do trabalho, por tanto, é imprescindível a presença de um profissional contábil em toda a vida útil da empresa.

#### **4 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Em face da análise precedente realizada, a questão posta em pauta como problema do estudo foi plenamente respondida e o resultado nos comprova, de forma simples, clara e objetiva, a importância do estudo tributário no momento da abertura de micro e pequenas empresas para a consolidação da mesma no mercado, visto que o sistema tributário brasileiro está sobrecarregando cada vez mais as mesmas, com sua alta carga tributária, prejudicando seu crescimento e estabilização no mercado ativo. Nessa busca, foi identificado que é amplamente necessário à adoção de um estudo tributário a fim minimizar a carga tributária através das alternativas legais, rápidas e eficazes e assim, beneficiar as empresas, acarretando competitividade, garantia de sobrevivência e manutenção no mercado ativo.

Foi demonstrado neste artigo a quão valiosa é a escolha de um regime tributário e quanto uma escolha equivocada pode trazer consequências desastrosas para o início das atividades de uma empresa. Dessa forma, é possível concluirmos que o objetivo do trabalho foi alcançado, haja vista que através da realização do estudo tributário no momento da abertura de micro e pequenas empresas feito por um profissional contábil qualificado a reversão do quadro mencionado na introdução, sobre o índice de micro e pequenas empresas que fecham as portas antes do seu segundo ano de vida, é perceptivelmente possível, considerando que os impostos e tributos estão em 3º lugar das principais dificuldades enfrentadas no primeiro ano das empresas. Dessa forma, é de extrema importância aumentar a visibilidade do tema proposto visto que influencia diretamente na economia do país e nos índices de empregos gerados.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição Da República Federativa Do Brasil, 1988.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em 19 nov 2019.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/decreto/D9580.htm). Acesso em 6 nov 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp123.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp123.htm). Acesso em 12 nov 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 155, de 27 de outubro de 2016.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/lcp/lcp155.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp155.htm). Acesso em 17 nov 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l5172.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.htm). Acesso em 16 nov 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9249.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9249.htm). Acesso em 15 nov 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/LEIS/L9430.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9430.htm). Acesso em 15 nov 2019.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.718, de 27 de novembro de 1998.** Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9718compilada.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9718compilada.htm). Acesso em 15 nov 2019.

COELHO, Cláudio Ulysses e FERREIRA LINS, Luiz dos Santos. **Teoria da Contabilidade.** 1 ed. São Paulo: Atlas, 2010.

FERNANDES, Regina. **Simples Nacional – Um guia completo para saber tudo sobre o regime.** Disponível em: <https://capitalsocial.cnt.br/simples-nacional/>. Acesso em 16 nov 2019.

GAMA, H. et al. **Sobrevivência das empresas no Brasil.** Brasília: DF, 2013.

MANAUS (Estado). **Lei nº 2.251, de 02 de outubro de 2017.** Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/am/m/manaus/lei-ordinaria/2017/225/2251/lei-ordinaria-n-2251-2017-dispoe-sobre-o-imposto-sobre-servicos-de-qualquer-natureza-issqn-e-da-outras-providencias>. Acesso em 15 nov 2019.

MARION, José Carlos. **Contabilidade básica.** São Paulo 8ª edição, Atlas, 2006.

MUNIZ, Silvane. **Contabilidade tributária: o que é e como funciona?** Disponível em: <https://myrp.com.br/contabilidade-tributaria/>. Acesso em 9 out 2019.

ORGANIZZE, Equipe. **Afinal, para onde vão os impostos?** Disponível em: <https://financaspessoais.organizze.com.br/afinal-para-onde-vaos-impostos-que-pagamos/>. Acesso em 15 nov 2019.

PORTAL TRIBUTÁRIO. **Contribuição social sobre o lucro líquido.** Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos/csl.html>. Acesso em 19 nov 2019.

\_\_\_\_\_. **Imposto de renda pessoa jurídica.** Disponível em: <http://www.portaltributario.com.br/tributos/irpj.html>. Acesso em 19 nov 2019.

\_\_\_\_\_. **Tributação pelo lucro presumido.** Disponível em: [http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro\\_presumido.html](http://www.portaltributario.com.br/guia/lucro_presumido.html). Acesso em 5 nov 2019.

REDE JORNAL CONTÁBIL. **A importância do profissional contábil para o funcionamento das empresas brasileiras.** Disponível em: <https://www.jornalcontabil.com.br/a-importancia-do-profissional-contabil-para-o-funcionamento-das-empresas-brasileiras/>. Acesso em 1 out 2019.

RIBEIRO, Osni Moura. **Contabilidade geral.** São Paulo: editora Saraiva 8ª edição, 2012

RIBEIRO, Osni Moura e PINTO, Mauro Aparecido. **Introdução à Contabilidade Tributária.** São Paulo: editora Saraiva 2ª edição, 2014.

ROSALES, Brian. **Planejamento tributário.** Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/68252/planejamento-tributario-conceito-distincao-entre-elisao-elusao-e-evasao>. Acesso em 15 nov 2019.

SEBRAE. **Confira as diferenças entre microempresa, pequena empresa e MEI, 2019.** Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/artigos/entenda-as-diferencas-entre-microempresa-pequena-empresa-e-mei,03f5438af1c92410VgnVCM100000b272010aRCRD>. Acesso em 1 out 2019.

\_\_\_\_\_. **Entenda o motivo do sucesso e do fracasso das empresas.** SP, 2017. Disponível em: <https://www.sebrae.com.br/sites/PortalSebrae/ufs/sp/bis/entenda-o-motivo-do-sucesso-e-do-fracasso-das-empresas,b1d31ebfe6f5f510VgnVCM1000004c00210aRCRD>. Acesso em 1 out 2019.